



MUNICÍPIO DE BELMONTE

ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2025

1. PRÊAMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, inscrito no **CNPJ** sob nº **80.912.108/0001-90**, torna público e lavra o presente **Termo de Dispensa** para a contratação dos serviços constantes no presente edital, de acordo com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 De Maio De 2025, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente edital.

1.2. Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Minuta de Contrato

Anexo III: Ratificação

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe:

A **inexigibilidade** ocorre quando há **inviabilidade de competição**, devidamente comprovada e justificada nos autos, o que é o caso presente.

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 dispõe:

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação



direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SHOW NATALINO COM O GRUPO ÁGUAS NATIVAS PARA O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO QUE ACONTECERÁ NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E OBJETIVO

A contratação do **show natalino com o Grupo Águas Nativas** é necessária para atender ao planejamento anual da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**, estando **prevista no calendário oficial de eventos do município** para o encerramento das atividades culturais de 2025, programado para **16 de dezembro de 2025**.

O Grupo Águas Nativas já realizou o show natalino no município no ano anterior, ocasião em que o evento foi amplamente reconhecido pela comunidade como um **grande sucesso**, demonstrando excelente desempenho artístico e forte interação com o público. Além disso, o grupo não é reconhecido apenas em Belmonte-SC, mas **em toda a região do Oeste catarinense**, onde diversos municípios **contratam suas apresentações devido à comprovada experiência e qualidade técnica** em eventos culturais e temáticos, especialmente os de caráter natalino.

O **Grupo Águas Nativas** apresenta diferenciais relevantes, tais como repertório adequado ao período, equipe experiente e histórico positivo de apresentações regionais, conferindo maior segurança, eficiência e melhor atendimento ao interesse público.

Dessa forma, a escolha do contratado mostra-se a solução mais vantajosa e alinhada às necessidades do evento, garantindo continuidade, padronização e a manutenção da qualidade do espetáculo tradicionalmente realizado pelo município.

5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA

Para comprovação de habilitação e qualificação da contratada, deverão constar nos autos:

- Certidão de regularidade relativa a débitos municipais.
- Contrato Social/Ato Constitutivo atualizado.
- Certidão de regularidade de débitos tributários federais e de Dívida Ativa da União.
- Certidão negativa estadual ou positiva com efeitos de negativa.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Regularidade junto ao FGTS.
- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.
- Comprovação de não ocorrência de penalidades nos cadastros CEIS, CNEP e demais cadastros de integridade pública.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo.



- Declaração de exclusividade do artista e demais documentos comprobatórios.

6. CONTRATADA

RAFAEL J MAURER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.787.533/0001-19, com sede na Rua Santos Dumont, nº 360, sala 404, Centro, na cidade de São Miguel do Oeste/SC, CEP 89.900-000.

7. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

O Grupo Águas Nativas possui **mais de 20 anos de experiência** no cenário musical regional, com sólida trajetória em eventos culturais, apresentações temáticas e shows especiais. Ao longo de sua atuação, consolidou uma reputação reconhecida em toda a região Oeste, sendo frequentemente contratado por diversos municípios devido à sua qualidade artística, organização, profissionalismo e capacidade de envolver públicos de todas as idades.

O levantamento considerou, ainda, as características específicas do show natalino apresentado pelo grupo, que incluem:

- repertório composto por músicas natalinas, canções infantis e obras premiadas em festivais, com arranjos vocais próprios do grupo;
- performance ao vivo com **violão e saxofone**, aliada ao uso de **playbacks profissionais**;
- utilização de **neve artificial**, elemento que agrega forte apelo visual e emocional ao espetáculo, especialmente para o público infantil;
- estrutura artística completa, com figurinos, ambientação cênica e interação com o público, criando uma atmosfera típica do período natalino.

Esses atributos reforçam o caráter **especializado, singular e personalizado** do serviço, o que inviabiliza a comparação direta com outros fornecedores. Como cada grupo artístico possui identidade própria, estilo musical, técnicas de performance e arranjos únicos, não é possível estabelecer critérios objetivos que permitam competição em igualdade de condições. Trata-se, portanto, de um serviço de natureza artística cujas características impedem competição, conforme previsto no **art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021**.

Importante destacar que o Grupo Águas Nativas **já realizou o show natalino no Município de Belmonte no ano anterior**, ocasião em que o evento foi amplamente aprovado pela comunidade, gerando grande participação do público e contribuindo para o fortalecimento das atividades culturais do calendário municipal. O sucesso da apresentação anterior reforça a adequação do grupo às necessidades locais e seu alinhamento com os objetivos culturais e sociais da Administração.



Adicionalmente, o grupo apresenta forte presença em redes sociais, com divulgação frequente de seus trabalhos, vídeos e apresentações, o que confirma sua atuação constante e sua relevância artística. O amplo reconhecimento regional e o portfólio diversificado reforçam sua credibilidade e a confiança na contratação.

Com base no levantamento realizado, conclui-se que:

- os valores apresentados são compatíveis com os praticados no mercado para eventos natalinos estruturados;
- o Grupo Águas Nativas detém experiência consolidada e reconhecida em toda a região Oeste;
- não existem alternativas equivalentes com o mesmo padrão de especialização, formato de show e repertório;
- há inviabilidade de competição devido à natureza singular do serviço artístico;
- o grupo já demonstrou capacidade técnica e artística em apresentações anteriores no Município de Belmonte.

Dessa forma, o levantamento de mercado comprova que a contratação do **Grupo Águas Nativas** é a opção mais adequada para atender às demandas culturais e sociais do evento de encerramento das atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Possuem ainda página de FACEBOOK

https://www.facebook.com/GrupoAguasNativas/?locale=pt_BR , INSTAGRAM

<https://www.instagram.com/grupoaguasnativas?igsh=MWtsbXMwNWFwazVvMQ==> E
YOUTUBE <https://www.youtube.com/@grupoaguasnativas8202/videos> comprovando seus shows e repertorio realizados em vários municípios pela nossa região do oeste catarinense:

Por se tratar de um serviço artístico específico — **Show Natalino com performances vocais, instrumentais, neve artificial e repertório temático** — o levantamento de mercado foi realizado com base na análise de contratações similares efetuadas por outros órgãos públicos, bem como em pesquisas sobre apresentações já realizadas pelo **Grupo Águas Nativas** em diversos municípios da região Oeste catarinense. Foram anexados ao processo contratos anteriores e notas fiscais recentes emitidas pelo grupo, demonstrando que os valores praticados estão compatíveis com o mercado e com padrões adotados por outros municípios para eventos de mesma natureza.

O Grupo Águas Nativas possui **mais de 20 anos de experiência** no cenário musical regional, com sólida trajetória em eventos culturais, apresentações temáticas e shows especiais. Ao longo de sua atuação, consolidou uma reputação reconhecida em toda a região Oeste, sendo frequentemente contratado por diversos municípios devido à sua qualidade artística, organização, profissionalismo e capacidade de envolver públicos de todas as idades.



O levantamento considerou, ainda, as características específicas do show natalino apresentado pelo grupo, que incluem:

- repertório composto por músicas natalinas, canções infantis e obras premiadas em festivais, com arranjos vocais próprios do grupo;
- performance ao vivo com **violão e saxofone**, aliada ao uso de **playbacks profissionais**;
- utilização de **neve artificial**, elemento que agrega forte apelo visual e emocional ao espetáculo, especialmente para o público infantil;
- estrutura artística completa, com figurinos, ambientação cênica e interação com o público, criando uma atmosfera típica do período natalino.

Esses atributos reforçam o caráter **especializado, singular e personalizado** do serviço, o que inviabiliza a comparação direta com outros fornecedores. Como cada grupo artístico possui identidade própria, estilo musical, técnicas de performance e arranjos únicos, não é possível estabelecer critérios objetivos que permitam competição em igualdade de condições. Trata-se, portanto, de um serviço de natureza artística cujas características impedem competição, conforme previsto no **art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021**.

Importante destacar que o Grupo Águas Nativas **já realizou o show natalino no Município de Belmonte no ano anterior**, ocasião em que o evento foi amplamente aprovado pela comunidade, gerando grande participação do público e contribuindo para o fortalecimento das atividades culturais do calendário municipal. O sucesso da apresentação anterior reforça a adequação do grupo às necessidades locais e seu alinhamento com os objetivos culturais e sociais da Administração.

Adicionalmente, o grupo apresenta forte presença em redes sociais, com divulgação frequente de seus trabalhos, vídeos e apresentações, o que confirma sua atuação constante e sua relevância artística. O amplo reconhecimento regional e o portfólio diversificado reforçam sua credibilidade e a confiança na contratação.

Com base no levantamento realizado, conclui-se que:

- os valores apresentados são compatíveis com os praticados no mercado para eventos natalinos estruturados;
- o Grupo Águas Nativas detém experiência consolidada e reconhecida em toda a região Oeste;
- não existem alternativas equivalentes com o mesmo padrão de especialização, formato de show e repertório;
- há inviabilidade de competição devido à natureza singular do serviço artístico;
- o grupo já demonstrou capacidade técnica e artística em apresentações anteriores no Município de Belmonte.



Dessa forma, o levantamento de mercado comprova que a contratação do **Grupo Águas Nativas** é a opção mais adequada para atender às demandas culturais e sociais do evento de encerramento das atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Possuem ainda página de FACEBOOK

https://www.facebook.com/GrupoAguasNativas/?locale=pt_BR , INSTAGRAM

<https://www.instagram.com/grupoaguasnativas?igsh=MWtsbXMwNWFwazVvMQ==> E

YOUTUBE <https://www.youtube.com/@grupoaguasnativas8202/videos> comprovando seus shows e repertorio realizados em vários municípios pela nossa região do oeste catarinense:





← grupoaguasnativas :



Grupo Águas Nativas

703 2.972 751
posts seguidores seguindo

Musicista/banda

• Música ao vivo/Shows/Casamentos/
Show Natalino



• Gravação de CD's, jingles... mais

wa.me/5549985043271

Rua Santos Dumont, 360, Centro, Ed.
Ogliari, Sala 404, São Miguel do Oeste
89900000



Seguido por rosangela_sigulin
e outras 19 pessoas

Seguir

Mensag...

Contato



SMO 20/09



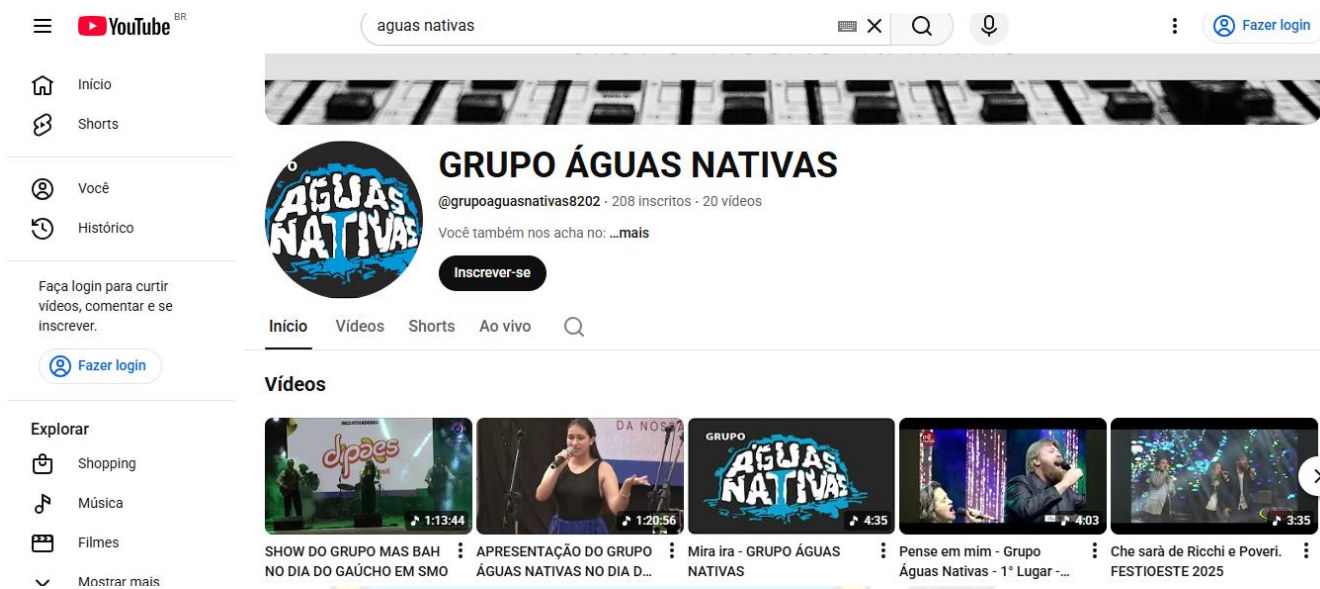
São Carlos 1...



SMO 06/09



Chapecó 30



8. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A definição do valor estimado da contratação foi realizada com base na pesquisa de preços e na documentação apresentada pela empresa, em conformidade com o disposto na **Lei nº 14.133/2021**. Nos termos do **art. 23**, em contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto pelos critérios previstos nos §§ 1º, 2º e 3º, cabe ao contratado demonstrar que os preços ofertados são compatíveis com aqueles praticados em serviços semelhantes.

Para atendimento dessa exigência, foram anexadas ao processo **notas fiscais referentes a serviços prestados pela banda nos últimos 12 (doze) meses**, bem como **pesquisas de contratações realizadas por outros municípios da região**, comprovando que os valores apresentados são equivalentes aos praticados em eventos de mesma natureza.

Com base nessas informações, verificou-se que o valor proposto encontra-se **compatível com os preços de mercado**, sendo devidamente justificado e coerente com o histórico de apresentações do grupo, a estrutura necessária para a realização do espetáculo e as condições específicas do evento a ser realizado no Município de Belmonte-SC.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, exercício de 2025, conforme previsão na **Lei Orçamentária Anual**.

COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA E TRADIÇÃO

66 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS



10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A fiscalização e acompanhamento da execução ficarão a cargo da **Jocilene J. N. Pasini – Assessora de Secretaria**, e do **Secretário Municipal de Cultura, esporte e Turismo, Sr. Maicon Bonet**, conforme designação constante nos autos.

11. DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2025.
- b) O pagamento será feito em até 15 dias após a emissão da nota fiscal de cada serviço, devidamente atestada pelo responsável
- c) O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.
- d) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
- e) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- f) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- g) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- h) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12. DO REAJUSTE

Não haverá reajustamento de preços, uma vez que o valor proposto pela contratada já contempla **todos os custos necessários** para a execução integral dos serviços.

Assim, o preço permanece **fixo e invariável** durante toda a vigência da contratação.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O contratado deverá iniciar a execução dos serviços referentes ao **show natalino** imediatamente após a formalização da contratação, conforme o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo. A apresentação ocorrerá no dia **16 de dezembro de 2025**, às **19h**, no **Ginásio Municipal localizado na Praça Municipal de Belmonte-SC**.

A montagem de som, iluminação e demais estruturas necessárias deverá ser iniciada com antecedência mínima de **3 (três) horas**, garantindo que todos os equipamentos estejam devidamente instalados, testados e funcionando corretamente antes do início da apresentação.



O contratado deverá realizar o espetáculo de acordo com as orientações da Secretaria, assegurando organização, qualidade técnica, pontualidade e plena execução dos serviços contratados.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada estará sujeita às penalidades previstas nos arts. **156 a 162 da Lei nº 14.133/2021**, em caso de inexecução total ou parcial do objeto.

15. DA RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

O presente processo será submetido à apreciação da **Autoridade Superior** para fins de autorização e **ratificação da inexigibilidade de licitação**, conforme art. 72, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A formalização da presente contratação ocorrerá mediante **instrumento contratual**, conforme dispõe o art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O contrato somente será assinado após a **ratificação da inexigibilidade**, a **comprovação da regularidade de habilitação**, a **adequada instrução do processo administrativo** e a **publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos dos arts. 94 e 175 da Lei 14.133/2021.

A vigência e execução contratual observarão rigorosamente o prazo estabelecido no cronograma do evento, sendo vedada a prorrogação por se tratar de serviço de natureza artística com data previamente definida.

17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Página do Município de Belmonte;

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

17.2. Fica eleito o **Foro da Comarca de Descanso/SC** para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução do objeto, após esgotadas todas as tentativas de solução administrativa.

Belmonte/SC, 01 de dezembro de 2025.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

@prefeituradebelmontesc
@prefeituradebelmonte
administracao@belmonte.sc.gov.br

49 3625 0055 | 3625 0066 | 3625 0079 | 3625 0308



acesse o site aqui



Jair Antônio Giumbelli
Prefeito(a) Municipal

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN

Assessor Jurídico

OAB/SC nº. 36.087





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2025

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SHOW NATALINO COM O GRUPO ÁGUAS NATIVAS PARA O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO QUE ACONTECERÁ NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação mostra-se necessária para a realização de um evento acolhedor destinado às crianças e suas famílias, promovendo momentos de convivência, lazer e integração social. Trata-se de uma ação que já foi realizada no ano passado com grande sucesso, evidenciando a forte adesão da comunidade e o impacto positivo gerado, especialmente entre as crianças em situação de vulnerabilidade, que encontram nesses momentos oportunidades únicas de alegria, interação e inclusão.

A importância desta contratação também se reforça pelo significado da data em que o evento ocorrerá: o **Natal**, período marcado pelo espírito de união, solidariedade e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Promover um encontro festivo nessa época é essencial para integrar a população, fortalecer o sentimento de pertencimento e proporcionar vivências que reforcem valores como empatia, convivência harmoniosa e esperança.

O evento tem como objetivo reunir a comunidade em um ambiente seguro, afetuoso e positivo, criando condições para que crianças e familiares compartilhem experiências que contribuem para o desenvolvimento emocional e social. A ação está alinhada aos princípios da Administração Pública, especialmente aos da **eficiência, economicidade e interesse público**, além de estar em conformidade com as políticas de fortalecimento de vínculos e promoção do bem-estar social.

Assim, a contratação é plenamente justificada, uma vez que atende a uma necessidade social relevante, promove a integração comunitária no período natalino e consolida uma iniciativa que já demonstrou resultados positivos em sua edição anterior.

A contratação está amparada no **artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, quando há inviabilidade de competição. O Grupo Águas Nativas possui mais de 20 anos de reconhecimento regional, ampla atuação em eventos municipais e sólida reputação, o que reforça a excepcionalidade e a singularidade do serviço.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a realização completa do evento natalino, abrangendo todas as etapas necessárias para garantir sua execução adequada, segura e eficiente. Por se tratar de um serviço de apresentação artística e estruturação de evento, o ciclo de vida do objeto envolve fases relacionadas ao planejamento, montagem, execução e desmontagem, assegurando que todas as necessidades logísticas, técnicas e operacionais sejam plenamente atendidas.

A solução engloba, inicialmente, o planejamento e organização prévia do evento, incluindo definição de estrutura, levantamento técnico, alinhamento de horários e preparação da equipe responsável. Em seguida, contempla toda a etapa de montagem dos equipamentos de som, luz, palco, cenografia e demais itens indispensáveis, garantindo que o ambiente esteja pronto para receber crianças, famílias e demais participantes com conforto e segurança.

Durante a execução, a solução compreende a realização das apresentações artístico-culturais — desenvolvidas especialmente para o público infantil e familiar — com equipe especializada, músicos, intérpretes e técnicos habilitados para operar os equipamentos profissionais. Essa fase é essencial para assegurar que o evento atinja seus objetivos sociais, recreativos e comunitários.

Após o encerramento, o ciclo de vida do serviço inclui a desmontagem e retirada de toda a estrutura utilizada, assegurando que o local seja restabelecido às suas condições normais. Considera também eventuais necessidades de suporte pós-evento, como relatórios ou registros audiovisuais, caso aplicáveis.

Embora o serviço seja prestado em um único dia, sua solução abrange todo o processo necessário para que o evento seja realizado de forma completa, eficiente e dentro dos padrões exigidos pela Administração Pública. Dessa forma, a contratação garante não apenas a execução do espetáculo em si, mas todo o conjunto de etapas que compõem seu ciclo de vida, assegurando viabilidade técnica, qualidade na entrega, economicidade e plena satisfação da comunidade participante.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para assegurar a execução adequada, a empresa contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) Certidão de regularidade relativa a débitos municipais**, emitida pelo Município sede da contratada.
- b) Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo**, devidamente registrado, incluindo todas as alterações consolidadas, que comprovem a constituição e a representação legal da empresa.
- c) Certidão de regularidade de débitos federais e da Dívida Ativa da União**, emitida pela Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais**, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, conforme legislação aplicável.



e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

f) Comprovante de ausência de penalidades nos cadastros federais aplicáveis à Administração Pública, incluindo:

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

Cadastro Nacional de Suspensão e Impedimentos – CNSI (quando aplicável).

g) Certidão de Regularidade junto ao FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

h) Comprovação de exclusividade, singularidade ou notória especialização, quando aplicável à contratação por inexigibilidade (art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021), por meio de:

Declaração de empresário exclusivo (se houver);

Portfólio de serviços, mídias, vídeos, certificados, matérias jornalísticas ou demais comprovações de notoriedade;

Comprovação de apresentações similares.

i) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado.

j) Certidão negativa de falência, recuperação judicial/extrajudicial ou concordata, emitida pelo distribuidor da sede da contratada.

k) Notas fiscais.

5. QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SHOW NATALINO COM O GRUPO ÁGUAS NATIVAS PARA O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO QUE ACONTECERÁ NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2025	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00



6. EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços objeto da presente contratação serão executados **na Praça Municipal de Belmonte-SC/Ginásio**, local oficialmente destinado para a realização do evento natalino do município. Toda a estrutura necessária — incluindo equipamentos profissionais de som, luz, palco, transmissão ao vivo, além da atuação dos músicos, cantores e equipe técnica — deverá ser instalada e funcionando plenamente no local.

A apresentação acontecerá **no dia 16 de dezembro**, com início previsto para **às 19h**. Para garantir a organização, testes técnicos e plena segurança operacional, a empresa contratada deverá estar no local **com, no mínimo, 3 (três) horas de antecedência**, iniciando a montagem e preparação da estrutura a partir das **16h**.

A execução compreende:

- **Montagem completa da estrutura** a partir das 16h, garantindo testes e ajustes técnicos antes da abertura oficial do evento;
- **Prestação dos serviços artísticos e técnicos** durante todo o período da programação, conforme definido pela Administração;
- **Desmontagem e retirada dos equipamentos** imediatamente após o término do evento, salvo orientação diversa do município.

Por se tratar de apresentação artística realizada **em um único dia e em um único local**, a entrega do serviço será **única e integral**, contemplando montagem, execução e desmontagem no mesmo dia.

A contratada deverá garantir que toda a estrutura esteja pronta, segura e plenamente operacional para acolher o público infantil, famílias e a comunidade em geral, proporcionando uma experiência completa dentro do espírito natalino.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 de maio de 2025, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de BELMONTE/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização



das faltas ou dos defeitos observados.

7.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

Gestor:

Nome
completo:

MAICON BONET

Nº da
Matrícula:

1313/01

Cargo:

SECRETÁRIO DE
MUNICIPAL DE
CULTURA,
ESPORTE E
TURISMO

Fiscal:

Nome
completo:

JOCILENE J. N. PASINI

Nº da
Matrícula:

1093/10

Cargo:

ASSESSORA DE
SECRETARIA

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2025.

8.2. O pagamento será feito em até 15 dias após a emissão da nota fiscal de cada serviço, devidamente atestada pelo responsável

8.3. O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.

8.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice



IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

8.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9. REAJUSTE DE PREÇOS

Não haverá reajuste, considerando tratar-se de **serviço de execução única**.

10. RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Conforme preleciona art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.



A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de **inexigibilidade de licitação**, fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada.

A escolha do **Grupo Águas Nativas** para a realização do **show natalino** justifica-se pela sua **notória especialização e comprovada experiência** na área artística, especialmente em apresentações temáticas de Natal, eventos culturais municipais, festividades de final de ano e ações de integração comunitária. O grupo possui histórico profissional consolidado, com apresentações realizadas em diversos municípios da região Oeste catarinense, demonstrando qualidade técnica, reconhecimento público e capacidade artística para atender às necessidades específicas do evento.

Por se tratar de **serviço de natureza artística**, cuja execução envolve habilidades criativas, interpretação musical, ambientação temática, interação com o público e construção de atmosfera própria do período natalino, a prestação do serviço é **singular e personalizada**. Tais características inviabilizam a realização de um processo competitivo, uma vez que não é possível comparar objetivamente grupos musicais apenas por critérios de técnica ou preço, dada a subjetividade e unicidade do desempenho artístico.

11. ESTIMATIVA E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II da Lei n. 14.133/2021, assim, cabível a justificativa do preço proposto, em conformidade com a prática de mercado. Neste sentido, trata a lei 14.133, nos termos do art. 23, §4º:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior



à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

A análise do valor apresentado pelo responsável da banda foi realizada a partir de levantamento de preços praticados em eventos similares na região Oeste Catarinense. Para tanto, foram considerados contratos e processos administrativos de municípios próximos que contrataram serviços artísticos estruturados, voltados para público familiar e infantil, incluindo infraestrutura completa de som, luz, músicos, repertório específico e equipe técnica.

Município	Valor (R\$)	Referência / Documento
Guarujá do Sul – SC	6.000,00	Processo Administrativo nº 80/2025
Câmara de Vereadores de São Miguel do Oeste – SC	2.640,00	Processo Administrativo nº 20/2025 / Inexigibilidade de Licitação nº 09/2025
São Lourenço do Oeste – SC	3.890,00	Contrato nº 005/2025, de 08 de abril de 2025
São Miguel do Oeste – SC	136.880,72*	Processo Licitatório nº 14/2025 / Inexigibilidade de Licitação nº 05/2025 / Credenciamento nº 01/2025

Para fins de definição do valor de referência, considerou-se que os valores variam conforme a **complexidade do evento, infraestrutura disponibilizada, duração do serviço e alcance do público atendido**. Levando em conta que o objeto desta contratação refere-se a **um evento pontual, de uma única apresentação, com foco em público familiar e infantil**, procedeu-se à análise comparativa dos valores médios praticados em eventos similares.

Considerando a estrutura exigida (som, luz, equipe técnica, músicos, repertório musical, repertório natalino, interação com o público infantil, efeitos especiais como neve artificial), o valor estimado de **R\$ 5.000,00** demonstra-se compatível com o mercado, justificando-se como valor médio de referência para contratação direta, além de na apresentação de notas fiscais a banda cobrar os valores apresentados.

O valor definido reflete o **custo real do serviço**, respeitando a compatibilidade com os preços praticados em outros municípios, garantindo **economicidade, eficiência e adequação às necessidades do evento natalino de Belmonte**, sem prejuízo da qualidade artística e da experiência oferecida ao público.

Importante destacar que, por se tratar de serviço de natureza singular, cuja performance depende do talento, criatividade, estilo e identidade da banda e os integrantes dela, não há possibilidade de competição objetiva entre propostas, o que caracteriza a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



As despesas correrão por conta dos recursos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, exercício de 2025.

COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA E TRADIÇÃO

66 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

13. MODALIDADE

A modalidade aplicável ao presente caso é a **Inexigibilidade de Licitação**, conforme art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a contratação envolve profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública e crítica especializada, sendo inviável a competição devido à singularidade do serviço prestado. A natureza artística do objeto, associada ao estilo próprio de execução, à performance individual e ao reconhecimento, impede a comparação objetiva entre diferentes fornecedores, tornando impossível a realização de procedimento competitivo. Assim, a contratação direta constitui a forma juridicamente adequada e tecnicamente mais eficiente para atender às necessidades específicas, garantindo segurança, qualidade e atendimento pleno ao interesse público.

14. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

A empresa **apresentou toda a documentação pertinente e exigida**, atendendo integralmente às condições estabelecidas para a contratação.

15. INSTRUMENTO CONTRATUAL

A formalização da presente contratação ocorrerá mediante **instrumento contratual**, conforme dispõe o art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O contrato somente será assinado após a **ratificação da inexigibilidade**, a **comprovação da regularidade de habilitação**, a **adequada instrução do processo administrativo** e a **publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos dos arts. 94 e 175 da Lei 14.133/2021.

A vigência e execução contratual observarão rigorosamente o prazo estabelecido no cronograma do evento, sendo vedada a prorrogação por se tratar de serviço de natureza artística com data previamente definida.

16. VIGÊNCIA

A vigência do contrato terá início **a partir da emissão da Solicitação de Fornecimento e da Nota de Empenho**, estendendo-se **até a conclusão integral dos serviços contratados**,



17. GARANTIA E RESPONSABILIDADES

O objeto contratado consiste na **prestação de serviço artístico para apresentação da Banda Águas Nativas, no evento natalino a ser realizado em 16 de dezembro de 2025**. Diante da natureza do serviço, a garantia refere-se à **execução completa e satisfatória da apresentação**, incluindo:

- pontualidade e presença da banda no local do evento;
- cumprimento integral do repertório previsto (músicas natalinas, repertório infantil e arranjos vocais do grupo);
- funcionamento adequado de toda a infraestrutura disponibilizada pelo contratado (som, luz, equipamentos, playback, violão e saxofone ao vivo, neve artificial);
- atendimento às condições técnicas e logísticas estabelecidas no contrato.

A validade do objeto está restrita à **data e horário do evento**, devendo a banda garantir a realização da apresentação **de acordo com todas as especificações previstas**, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento contratual.

18. SANÇÕES

As sanções aplicáveis em caso de inexecução total ou parcial seguirão o disposto nos **arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021**.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Das obrigações da contratada:

- I. Realizar todas as atividades previstas neste instrumento.
- II. Manter sigilo das informações coletadas na CONTRATANTE por prazo indeterminado. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos e estimados pela CONTRATANTE, inclusive aqueles de ordem moral, bem como à assunção de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, não sendo aplicado esta disposição para as informações que se tornaram de domínio público, por outro meio de divulgação que não pela CONTRATADA, ou por anuência da empresa CONTRATANTE.



- III. Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços objeto deste instrumento.
- IV. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;
- V. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;
- VI. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- VII. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
- VIII. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- IX. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;
- X. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;
- XI. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Belmonte-SC a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.
- XII. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.



- XIII.** A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- XIV.** Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste certame, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.
- XV.** Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários do prestador;
- XVI.** Insumos e materiais, necessários à prestação dos serviços é de responsabilidade da Contratada;
- XVII.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante;
- XVIII.** Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos, garantindo o fluxo operacional do evento.
- XIX.** Garantir que todos os equipamentos utilizados (som, luz, transmissão e outros) estejam em perfeitas condições de funcionamento, com certificações e medidas de segurança adequadas.
- XX.** Adotar medidas preventivas de segurança no trabalho durante a montagem e operação dos equipamentos, observando normas de saúde e segurança, especialmente quando houver utilização de estruturas elevadas, elétrica e cabos de alta carga.

Das obrigações do município:

- I.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- II.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- V.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- VI.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como



por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

- VII.** Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados e situações indicadas nos art. 137 a art. 139 da Lei 14.133/21;
- VIII.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- IX.** Designar pessoa responsável pelas atividades programadas na empresa, que deverá manter contato com o/a responsável da contratada, facilitando o processo.
- X.** Fornecer acesso ao local do evento em tempo hábil para montagem, ensaios, operação e desmontagem, garantindo condições adequadas para execução dos serviços.
- XI.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à correta execução contratual, bem como comunicar previamente qualquer alteração relevante no planejamento do evento.
- XII.** Registrar ocorrências, quando necessário, para subsidiar ações corretivas ou aplicação de penalidades.

20. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Responsável: Jocilene J. N. Pasini- Assessora de Secretaria

Belmonte - SC, 05 de novembro de 2025.

Jocilene J. N. Pasini

Assessora de Secretaria



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE-SC**, E DE OUTRO LADO A EMPRESA _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE-SC, inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representado pelo(a) Senhor(a),, a seguir, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua CNPJ/MF sob o nº, ora denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Sr(a), CPF nº, carteira de identidade nº, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos. E em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 do Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 De Maio De 2025 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Contrato**, decorrente do **Processo Licitatório Nº.../2025, Inexigibilidade de Licitação Nº/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como origem o Processo Administrativo nº/2025, instaurado pela CONTRATANTE, objetivando o **CONTRATAÇÃO DE SHOW NATALINO COM O GRUPO ÁGUAS NATIVAS PARA O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO QUE ACONTECERÁ NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Pelo objeto ora adquirido, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

De acordo com a proposta no valor total de R\$ ().



2.3 Dos itens deste contrato:

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE ADQUIRIDA
CONTRATAÇÃO DE SHOW NATALINO COM O GRUPO ÁGUAS NATIVAS PARA O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO QUE ACONTECERÁ NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2025.	01 UND

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

8.4. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2025. COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA E TRADIÇÃO

66 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2025.

4.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento e relatório dos serviços prestados, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.2.1. Na apresentação da Nota Fiscal, a empresa deverá anexar relatórios detalhados dos serviços prestados, incluindo as datas de realização de cada procedimento, para conferência pelo servidor designado.

4.3. O pagamento será efetuado em parcela única, por meio de crédito em conta-corrente fornecida pela contratada, em até **15 (quinze) dias**, mediante a entrega dos implementos agrícolas, com a apresentação da respectiva nota fiscal ou documento equivalente que a legislação assim permitir, devidamente atestadas através do termo de recebimento definitivo emitido pelo fiscal designado.

4.4. O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.



4.5. A nota fiscal somente terá sua liberação de pagamento após o alcance e total conformidade com o exigido nas especificações do Município de Belmonte-SC e com a devida apresentação de relatórios de todos os serviços prestados, quando só então abre-se o prazo de contagem de pagamento.

4.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

4.7. Haverá retenção de todos os tributos devidos nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REAJUSTE

5.1. Não haverá reajustamento de preços, uma vez que o valor proposto pela contratada já contempla **todos os custos necessários** para a execução integral dos serviços, incluindo estrutura técnica, equipe profissional, montagem, operação, apresentações musicais. Assim, o preço permanece **fixo e invariável** durante toda a vigência da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto/serviço da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “d” do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;



c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- d) A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA



8.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório terá o prazo de de de 202.... dias contados a partir da data da emissão do instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO

9.1. A empresa vencedora deverá executar o objeto contratado de acordo com o Termo de Referência do Edital.

9.2. O serviço licitado deverá ser realizado pela licitante pelo valor aprovado no processo, sendo vedada a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado.

9.4. O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

e) Manter sigilo das informações coletadas na CONTRATANTE por prazo indeterminado. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos e estimados pela CONTRATANTE, inclusive aqueles de ordem moral, bem como à assunção de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, não sendo aplicada esta disposição para as informações que se tornaram de domínio público, por outro meio de divulgação que não pela CONTRATADA, ou por anuência da empresa CONTRATANTE.

f) Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços objeto deste instrumento.

g) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;



- h) Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;
- i) Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- j) Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
- k) Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- l) Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;
- m) Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;
- n) A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Belmonte-SC a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.
- o) Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- p) A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- q) Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste certame, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.
- r) Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários do prestador;
- s) Insumos e materiais, necessários à prestação dos serviços é de responsabilidade da Contratada;



- t) A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante;
- u) Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos para montagem, ensaios, apresentações e desmontagem, garantindo o fluxo operacional do evento.
- v) Garantir que todos os equipamentos utilizados (som, luz, transmissão e outros) estejam em perfeitas condições de funcionamento, com certificações e medidas de segurança adequadas.
- w) Adotar medidas preventivas de segurança no trabalho durante a montagem e operação dos equipamentos, observando normas de saúde e segurança, especialmente quando houver utilização de estruturas elevadas, elétrica e cabos de alta carga.
- x) Fornecer apoio técnico permanente durante o evento, mantendo equipe presencial para resolução imediata de falhas, ajustes e necessidades operacionais.
- y) Garantir que toda a equipe esteja identificada e devidamente uniformizada, facilitando o controle e a fiscalização.
- z) Demais obrigações estão dispostas em Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados e situações indicadas nos art. 137 a art. 139 da Lei 14.133/21;
- h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



- i) Designar pessoa responsável pelas atividades programadas na empresa, que deverá manter contato com o/a responsável da contratada, facilitando o processo.
- j) Fornecer acesso ao local do evento em tempo hábil para montagem, ensaios, operação e desmontagem, garantindo condições adequadas para execução dos serviços.
- k) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à correta execução contratual, bem como comunicar previamente qualquer alteração relevante no planejamento do evento.
- l) Garantir condições mínimas de segurança, energia elétrica compatível, pontos de apoio e infraestrutura essencial para o bom andamento das atividades.
- m) Registrar ocorrências, quando necessário, para subsidiar ações corretivas ou aplicação de penalidades.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 de maio de 2025 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 de maio de 2025.

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.6. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



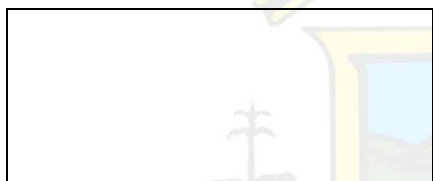
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- FORO

15.1. Fica eleito o Foro da comarca de Descanso/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belmonte - SC, ____ de ____ de 2025.



Jair Antônio Giumbelli
Prefeito Municipal



Empresa contratada

Testemunhas:

1-

2-



DECLARO QUE SOU GESTOR (A) DO PRESENTE CONTRATO, DE CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021, RECEBI UMA CÓPIA E ESTOU INCUMBIDO DE FISCALIZAR E GERIR O CUMPRIMENTO DESTA NO QUE SE REFERE A SECRETARIA A QUAL ESTOU VINCULADO.

NOME

CARGO

MATRÍCULA Nº

DECLARO QUE SOU FISCAL DO PRESENTE CONTRATO, DE CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021, RECEBI UMA CÓPIA E ESTOU INCUMBIDO DE FISCALIZAR E GERIR O CUMPRIMENTO DESTA NO QUE SE REFERE A SECRETARIA A QUAL ESTOU VINCULADO.

NOME

CARGO

MATRÍCULA Nº



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

@prefeituradebelmontesc
@prefeituradebelmonte
administracao@belmonte.sc.gov.br

49 3625 0055 | 3625 0066 | 3625 0079 | 3625 0308



acesse o site aqui



TEREZINHA F. P. KLEIN

OAB/SC 36.087

Visto Jurídico





ANEXO III RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2025

Considerando a **necessidade pública de promover o evento natalino do Município de Belmonte-SC**, conforme registrado no calendário municipal e no Estudo Técnico Preliminar, e considerando que a Banda Águas Nativas possui experiência consolidada em apresentações musicais, reconhecida em diversos municípios da região Oeste Catarinense, **ratifica-se a contratação direta** da referida banda, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação para contratação de profissional ou grupo artístico consagrado.

A contratação tem por objetivo garantir a realização de um evento de **qualidade artística e cultural**, voltado para o público familiar e infantil, promovendo o espírito natalino, a integração da comunidade e proporcionando experiências especiais, especialmente para crianças e famílias em situação de vulnerabilidade social.

O valor estimado da contratação é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, englobando toda a estrutura necessária para a execução do evento, incluindo equipamentos de som e luz, músicos, equipe técnica, repertório musical, montagem, desmontagem e logística do show.

Dessa forma, **ratifica-se a contratação da Banda Águas Nativas**, reconhecendo-se a sua aptidão para atender integralmente às necessidades do evento natalino do Município de Belmonte-SC.

Belmonte-SC, 01 de dezembro de 2025.

Jair Antônio Giumbelli
Prefeito(a) Municipal